

RESOLUÇÃO nº 07, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Aprova as diretrizes para a estruturação das Atividades Acadêmicas de Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Faculdade Conhecimento e Ciência (FCC).

A Diretoria Geral da Faculdade Conhecimento e Ciência (FCC) no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da coordenação de Extensão, em Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 19 de abril de 2022, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A finalidade desta Resolução Normativa é balizar a Extensão nas atividades Acadêmicas, com a carga horária na Matriz Curricular dos Cursos de Graduação, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 no Art. 2º para a estruturação das Atividades Acadêmicas de Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos da Faculdade Conhecimento e Ciência (FCC).

Parágrafo único. É consideradas Atividades Acadêmicas de extensão todas as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas com à Faculdade Conhecimento e Ciência (FCC), as que estejam diretamente vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução Normativa e conforme critérios estabelecidos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) da Graduação.

Art. 2º Esta Resolução Normativa regulamenta as Atividades Acadêmicas de Extensão concentradas em componentes curriculares dos Cursos de Graduação, em consonância aos aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, de acordo com o perfil do egresso estabelecido em cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e nos demais documentos normativos próprios.

CAPÍTULO II – DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 3º Este Regulamento tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades de extensão na IES e atender ao disposto na Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e regulamenta o disposto em Meta do Plano Nacional de Educação (PNE) que assegura, no mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos, previstas no PPC sob a forma de componentes curriculares, os quais devem ser codificados de forma compatível com sua natureza, organizados no Plano Individual de Trabalho do docente e registrados no histórico curricular dos estudantes, como forma de seu reconhecimento formativo.

§1º. A extensão será desenvolvida nas áreas dos cursos superiores ofertados e em temáticas transversais e de formação cidadã (direitos humanos, inclusão, relações étnico-raciais e indígenas e meio ambiente e sustentabilidade), enquadradas nas áreas de:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.

§ 2º O cumprimento da carga horária destinada às Atividades Acadêmicas de Extensão, previstas no Projeto Pedagógico de Curso, é obrigatório a todos os estudantes de Graduação da FCC.

§ 3º A exigência descrita no *caput* deve constar no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação, explicitados os componentes curriculares que, ao longo da Matriz Curricular, articulam as atividades acadêmicas de extensão com o perfil do egresso, bem como, sua concepção e organização geral, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho docente, as metodologias, os instrumentos avaliativos e os conhecimentos gerados.

§4º. As linhas de extensão serão orientadas pelas áreas temáticas, não devendo estar, necessariamente, ligadas a uma área específica apenas, podendo estar relacionadas, e deverão ter caráter interdisciplinar, contando com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 4º O PPC deve definir as Atividades Acadêmicas de Extensão para fins de creditação curricular, concentrada em Componentes Curriculares de Extensão (módulo ou disciplina) que serão planejados e executados em consonância com a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC), podendo ser desenvolvidos metodologicamente por meio dos seguintes formatos:

a) Modalidade de Atividade Extensionista: I – Programas;

II – Projetos;

III – Cursos;

IV – Eventos;

V – Prestação de Serviços.

b) Disciplina Curricular, cuja carga horária seja destinada integralmente ou parcialmente à área e ao conteúdo da extensão universitária, em consonância com o Art. 5º da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação.

§ 1º As modalidades de Atividades Acadêmicas de Extensão, previstas nos incisos I a V da alínea “a”, podem incluir, além das ações institucionais, as ações de natureza governamental e não governamental que atendem às políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

§ 2º A exigência descrita no *caput* deste artigo não poderá ser cumprida exclusivamente por meio de Atividades Acadêmicas de Extensão nas modalidades Curso e evento, considerando a totalidade do percurso acadêmico discente.

§ 3º É vedada a integralização da carga horária em Atividades Acadêmicas de Extensão por meio da participação do estudante em cursos e eventos, exclusivamente, como ouvinte e espectador.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 5º Conforme a Resolução CNE/CES 7/2018, as Atividades Acadêmicas de Extensão são componentes formativos que compõem o PPC sob a forma de Componentes Curriculares de Extensão, especificando as características das ações de Extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos nas Diretrizes Nacionais.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das atividades de extensão:

I – A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III – A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV – A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V – A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI – O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII – A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes curriculares para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII – A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX – O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X – O apoio a princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI – A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável do país.

§ 1º As Atividades Acadêmicas de Extensão devem apresentar Ementa específica que explicita sua natureza e tópicos de conteúdos práticos que serão trabalhados.

§ 2º As Atividades Acadêmicas de Extensão, que sejam caracterizadas como módulo, devem explicitar sua natureza e tópicos de conteúdos práticos que serão trabalhados nos Planos de Curso.

Art. 7º As Atividades Acadêmicas de Extensão que serão realizadas para o cumprimento da carga horária curricular dos alunos, devem ser planejadas e aprovadas na instância colegiada da Subunidade Acadêmica (Conselho da Faculdade) para a sua oferta.

Art. 8º As Atividades Acadêmicas de Extensão realizadas nas modalidades de Programas e Projetos de Extensão exigem que estejam vinculados ao Projeto Pedagógico do Curso e que estejam registrados no sistema de registro de atividades de extensão da Faculdade Conhecimento e Ciência (FCC).

Art. 9º O PPC deve detalhar a ementa, metodologia e a forma de avaliação dos Componentes Curriculares de Extensão e discriminar a carga horária correspondente.

Art. 10º A avaliação das Atividades Acadêmicas de Extensão, em formato de disciplina ou módulo, será realizada pelo(s) docente(s) responsável(is) pelo Componente Curricular de extensão previsto no Desenho Curricular do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO COMO COMPONENTES CURRICULARES ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 11º Trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, que serão inseridos na estrutura curricular do curso e cuja carga horária precisa ser integralizada pelos estudantes, quando assim definido pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. O componente curricular específico de Extensão será denominado conforme sugerido pelo Núcleo Docente Estruturante, com carga horária mínima individual de 60 horas.

Art. 12º Por se tratar de um componente curricular específico ofertado na matriz/estrutura curricular do curso, o sistema para a aprovação do discente será o mesmo determinado no Regimento da IES, vigente para qualquer componente curricular ofertado.

CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO COMO PARTE DE COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 13º A extensão como parte de componente curricular não específico trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão em outros componentes curriculares existentes no PPC.

§1º. A indicação da carga horária de extensão dar-se-á na matriz/estrutura curricular e nas respectivas ementas dos componentes que constam no PPC.

§2º. A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

§3º. As atividades de extensão inseridas dentro dos componentes curriculares não específicos para a aprovação dos estudantes deverão seguir o mesmo sistema determinado no Regimento da IES, vigente para qualquer componente curricular ofertado.

CAPÍTULO VI – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO

Art. 13º A carga horária mínima de extensão não poderá ser cumprida em forma de um único componente específico de extensão.

Art. 14º A integralização curricular das atividades de extensão deve ser cumprida por meio de atividades individuais ou coletivas entre os estudantes, cujos registros devem ser realizados por meio de plataformas digitais.

Parágrafo Único. Caso a IES ofereça cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente junto à comunidade externa, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 15º A carga horária do componente curricular deverá ser integralizada no semestre de sua oferta cumprindo-se a ementa prevista no PPC.

Art. 16º As atividades aqui previstas podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, conforme planejamentos dos professores dos respectivos componentes e as previsões de conteúdos e estratégias do PPC.

Art. 17º Todas as atividades direcionadas a execução de programas e projetos relacionados a Curricularização da Extensão deverão ser cadastradas no setor específico de acompanhamento e registro das atividades de extensão, publicadas e/ou divulgadas pela IES em Edital Específico da Curricularização (murais da IES, internet, redes sociais etc.).

§1º. O cadastro dos projetos de extensão no setor deverá ser feito pelo docente do componente curricular, sendo este o coordenador e responsável pelo desenvolvimento das atividades.

§2º. Recomenda-se que as atividades de extensão já estejam estruturadas, recomendadas pelo NDE e aprovadas pelo Colegiado de Curso antes de cada semestre de sua oferta, para agilizar o processo de cadastro, validação e homologação no respectivo semestre de sua oferta.

Art. 18º Os registros das atividades relacionadas a cursos, prestação de serviços e eventos deverão ser cadastradas pelo docente responsável pela Extensão.

CAPÍTULO V - DO PRAZO

Art. 19º As Subunidades Acadêmicas que ofertam Cursos de Graduação devem adequar o PPC e normatizar ou promover as adaptações necessárias em suas normas e seus procedimentos internos, visando à aplicação do disposto na presente Resolução até o dia 31 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20º Caberá à Diretoria Geral:

I – Designar o responsável pela Extensão;

II – Garantir a previsão de recursos financeiros para viabilizar as ações previstas na Curricularização da Extensão;

III – supervisionar, com o apoio da Coordenação de Curso e da Secretaria, o fluxo de registro e o funcionamento do sistema que será utilizado para registro, acompanhamento e certificação das atividades referentes a Curricularização da Extensão;

IV – Fomentar o processo contínuo de formação dos docentes e dos técnico-administrativos, com a inclusão das questões extensionistas.

Art. 21º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I – Conduzir o processo de implantação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II – Acompanhar registro das atividades da Curricularização da Extensão e posterior comprovação de carga horária no histórico acadêmico do discente;

III – avaliar semestralmente as atividades desenvolvidas e propor melhorias, a serem aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 22º Caberá ao responsável pela Extensão orientar, coordenar e supervisionar, pedagogicamente e administrativamente, as atividades de extensão, auxiliando a Coordenação de Curso e Diretoria Geral, e:

I – Apoiar o Coordenador do Curso na análise e seleção das atividades da Curricularização de Extensão apresentadas;

II – Monitorar e homologar as atividades das propostas cadastradas quanto às atividades de Curricularização da Extensão, durante toda a execução destas;

III - auxiliar na elaboração do plano de atividades do projeto junto ao professor responsável pela atividade;

IV – Acompanhar as atividades que o discente desenvolverá durante o projeto;

V – Promover reuniões com os docentes responsáveis pelas ações de extensão e com docentes que ministram disciplinas com carga horária de extensão;

VI - Fornece as orientações necessárias para a realização das ações de extensão durante o curso;

VII – apresentar relatório semestral das atividades de extensão desenvolvidas pela IES;

VIII – promover o cumprimento deste regulamento e garantir a efetiva integralização da carga horária de extensão.

Art. 23º Caberá à Coordenação do Curso:

I – Promover reuniões com os docentes responsáveis pelas ações de extensão e com docentes que ministram disciplinas com carga horária de extensão;

II – Fornece as orientações necessárias para a realização das ações de extensão durante o curso;

III – promover o cumprimento deste regulamento e a efetiva integralização da carga horária de Extensão;

IV – Garantir adequação orçamentária dos projetos de extensão ao orçamento disponível para o curso;

V – Enviar relatório, semestralmente ou quando solicitado, à Diretoria Geral, contendo informações do cadastro das atividades da curricularização da Extensão realizadas;

VI – coordenar a emissão de certificados físicos e/ou eletrônicos das atividades de extensão quando assim for necessário;

VII – executar outras funções afins que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Geral.

Art. 24º Caberá aos docentes responsáveis pela execução das atividades de extensão:

I – Propor e executar as atividades;

II – Cadastrar os projetos de extensão no setor responsável;

III – cadastrar os cursos, prestação de serviços e eventos;

IV – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos discentes durante a execução das atividades de curricularização;

V – Realizar o registro de notas, frequências e cumprimento das atividades dos componentes específicos e não específicos da extensão no sistema acadêmico;

VI – Apresentar relatório final de execução das atividades de extensão.

Art. 25º Caberá aos discentes:

I – Realizar a matrícula no componente curricular específico de extensão, quando ofertada;

II – Assinar Termo de Compromisso, quando for necessário e em função da atividade a ser realizada;

III – cumprir a carga horária dedicada à execução das atividades de curricularização previstas no PPC;

IV – Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme solicitado pelo coordenador da atividade (professor) e previsto no plano de ensino;

V – Seguir a orientação e a supervisão do coordenador da atividade de extensão;

VI – Executar as atividades conforme o cronograma proposto na atividade de extensão;

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º As Atividades Acadêmicas de Extensão para fins de creditação especificadas nos currículos dos Cursos devem ser orientadas por docentes, tendo os discentes como protagonistas da ação.

Art. 22º As atividades de extensão deverão ser avaliadas regularmente quanto à frequência e aproveitamento dos estudantes e quanto ao alcance e efetividade de seu planejamento, por meio de um processo de autoavaliação.

§1º. A autoavaliação das atividades de extensão servirá como base para construção de indicadores de alcance e efetividade orientados pela Diretoria Geral e Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme o processo de autoavaliação adotado pela IES.

§2º. A autoavaliação crítica da extensão se voltará para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a iniciação científica, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

§3º. A autoavaliação da extensão, prevista neste artigo, deve incluir:

I – a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenação do Curso, juntamente com os docentes fazer ampla divulgação das atividades que estão sendo ofertadas e das exigências para conclusão do curso previstas neste artigo.

Art. 23º As atividades de extensão que forem realizadas para o cumprimento da Curricularização da Extensão obrigatória prevista no PPC, não poderão ser contabilizadas para carga horária de Atividades Complementares.

Art. 24º O fomento para o desenvolvimento das ações extensionistas previstas no PPC poderá ser oriundo da participação de organizações parceiras e/ou demandantes, públicas ou privadas.

Parágrafo Único. As parcerias deverão ser formalizadas pela mantenedora, de acordo com termo de cooperação/convênio específico.

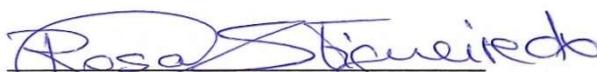
Art. 25º O histórico escolar do estudante, deverá constar a carga horária em atividades de extensão que integralizou em seu curso.

Art. 26º A carga horária das Atividades Acadêmicas de Extensão será computada como carga horária efetiva para o docente responsável pelo componente curricular.

Art. 27º Casos omissos serão dirimidos pela coordenação de Extensão.

Art. 28º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário.

Belém (PA), em 20 de abril de 2022.



ROSA COSTA FIGUEIREDO

Diretora Geral

Presidente do Conselho Superior

Rosa Figueiredo

DIRETORIA GERAL

FACULDADE 